



**Silva Ramos**

Serviço Notarial e Registral  
Titular: Teresa Ramos Lins



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que da busca procedida nos livros de registro de imóveis a meu cargo, verifiquei constar no Livro 2-B, às fls. 166, a Matrícula 251 feita em 30 de novembro de 1976, referente ao imóvel: "Imóvel "JANDAIA", com a área de 180,0 hectares, localizado no município de Mataraca, desta Comarca, cadastrado no INCRA nº 205.133.001.058 - A. T. 210,0 Mod. 30,1 - FMP 20,0, limitando-se ao Norte, com a propriedade "Nicolau", pertencente aos herdeiros de Antônio José do Rosário; ao Sul, com terras pertencentes a Ademar de Mélo e outros; ao Leste, com o Rio Catú e a Oeste, com a estrada carroçável, contendo as seguintes benfeitorias 01 (uma) casa sede construída de tijolos, telhas e piso de cimento, toda alpendrada, com 8 divisões internas, bem conservada, 6 (seis) casas de taipa e telhas, pouco conservadas, destinada aos moradores, 1 (uma) casa de farinha construída de tijolos e telhas, bem construída e ampla; 01 (hum) curral construído de madeira e arames em regular estado de conservação e 1 (uma) cocheira em fase de acabamento, construída de tijolos, sem conservação. **Proprietários:** José Barbosa da Silva, Carteira Identidade nº 96036 SSP-PB, e sua mulher D. Maria da Conceição e Silva, inscritos conjuntamente no CPF nº 038.178.654-49, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Baía da Traição-PB. **Registro anterior:** 12.088, fls. 08, Livro 3-AG. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 1/251 – Em 30 de novembro de 1976.

**Título** – Compra e venda.

**Transmitentes** – Jose Barbosa da Silva e s/mulher Maria da Conceição e Silva, acima qualificados.

**Adquirentes** – Vanildo Pereira da Silva, Cart. Id. nº 106.506-PB e sua mulher Maria de Fátima Monteiro Silva, residentes e domiciliados em João Pessoa-PB, à rua Profª Hemerentina Gouveia Coelho, 600, CPF 005.721.444.

**Forma do Título** – Escritura de 12 de novembro de 1976, lavrada no 1º Cartório de Notas desta cidade (Livro 61, fls. 45/52).

**Valor** – Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

**Condições** – As constantes do título apresentado. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 2/251 – Em 30 de novembro de 1976

**Ônus** – Hipoteca 1º Grau.

**Devedores** – Vanildo Pereira da Silva e sua mulher D. Maria de Fátima Monteiro Silva, acima qualificados.

**Credor** – Banco do Brasil S.A. Agencia de Sapé-PB.

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins  
Tabelião e Oficial do Registro

Andréa Lins Brasil Gomes  
Substituta

Rua Presidente João Pessoa, 27, Mamanguape – Paraíba  
CEP: 58.280-000 – Fone: (83) 3292-2280

Maria Cristina Lins de Menezes  
Escriturante  
Maria da Luz Silva Bezerra  
Escriturante



**Forma do Título** – Escritura de 12 de novembro de 1976, lavrada pela tabaliã, Teresa Ramos Lins, 1º Ofício (Livro 61, fls. 45/52).

**Valor** – Cr\$ (cem mil cruzeiros) Cr\$ 100.000,00.

**Prazo** – 30.08.1981 (mil novecentos e oitenta e um).

**Juros** – 15% (quinze por cento) ao ano. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 1977  
*Teresa Ramos Lins*

Av. 3/251 – Em 15.06.1977.

Cancelamento: Procede-se a esta averbação nos termos do memorando do Banco do Brasil S.A. Ag. desta cidade assinado pelo Gerente – Sr. Edson Queiroz de Albuquerque e Chefe do Serviço Ademar Viana Costa, datado de 08.06.77, pelo qual o Credor da autorização para ser promovida baixa no registro R. 2/251, acima referido; dou fé. Mamanguape, 15.06.1977. (a)

Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 1977  
*Teresa Ramos Lins*

R. 4/251 – Em 15 de junho de 1977.

**Título** – Compra e venda.

**Transmitentes** – Vanildo Pereira da Silva, bancário, Identidade nº 106.506-PB, e sua mulher D. Maria de Fátima Monteiro Silva, Cart. Id. 220.040 SSP-PB, do lar, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em João Pessoa-PB, CPF 005.721.444.

**Adquirente** – Jose Dantas Monteiro, brasileiro, casado, agricultor, portador do título nº 38.447 Zona, em João Pessoa, portador do CPF 058.819.944.

**Forma do Título** – Escritura pública datada de 14.06.1977, lavrada pela Tabeliã do 1º Ofício, Mamanguape, (Livro 62, fls. 83/86).

**Valor** – Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

**Condições** – Nenhuma. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 1977  
*Teresa Ramos Lins*

R. 5/251 – Em 21 de junho de 1977.

**Ônus** – Hipoteca 1º Grau.

**Devedores** – José Dantas Monteiro e s/ mulher Lucilia Formiga Dantas.

**Credor** – Banco do Brasil S.A. Ag. Mamanguape.

**Valor** – Cr\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil cruzeiros).

**Forma do Título** – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária N-EAC 77/00.227.5 PROALRU, datada de 21 de junho de 1977.

**Prazo Vencimento** – 30 de abril de 1984.

**Juros I** – Nihil até o valor de Cr\$ 188.916,00, destinados a aquisição de fertilizantes.

**Juros II** – 15% ao ano sobre o valor de Cr\$ 871.084,00 (oitocentos e setenta e um mil e oitenta e quatro cruzeiros). Vencida e não paga esta cédula, obrigam-se os Devedores a pagar 15% ao ano, sobre a parcela destinada a aquisição de fertilizantes. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

CARTÓRIO SILVA RAMOS

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

*Teresa Ramos Lins*

Tabeliã e Oficial do Registro

*Andrea Lins Brasil Gomes*

Substituta

*Maria Cristina Lins de Menezes*

Escrevente



Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 6/251 – Em 28 de setembro de 1977

**Ônus** – Hipoteca 2º Grau.

**Devedores** – José Dantas Monteiro e s/ mulher Lucilia Formiga Dantas.

**Credor** – Banco do Brasil S.A. Agencia desta cidade.

**Valor** – Cr\$ 224.988,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros).

**Forma do Título** – Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária N° EAI 77/00/278 x PROT-PEC de 27.09.77.

**Vencimento** – 30 de abril de 1982.

**Juros** – 7% (sete por cento) ao ano. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 7/251 – Em 16 de dezembro de 1977.

**Ônus** – Hipoteca 3º Grau.

**Credor** – Banco do Brasil S.A. Agencia de Mamanguape.

**Devedores** – José Dantas Monteiro e s/ mulher Lucilia Formiga Dantas.

**Valor** – Cr\$ 1.022.000,00 (hum milhão e vinte e dois mil cruzeiros).

**Forma do Título** – Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária N° EAC 77/00.397.2/ PROALCOOL, datada de 15 de dezembro de 1977.

**Vencimento** – 30 de abril de 1985.

**Juros I** – Nihil sobre o valor de Cr\$ 264.600,00, destinados a aquisição de fertilizantes constante do orçamento. II - 15% (quinze por cento) ao ano sobre as demais parcelas, no valor de Cr\$ 757.400,00 destinada ao custeio dos serviços consignados no orçamento, podendo ser capitalizado. Vencida e não paga esta cédula, obrigam-se a pagar ao Banco do Brasil S.A., juros á taxa de 15% (quinze por cento) ao ano. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 8/251 – Em 28 de setembro de 1978 – Hipoteca 4º Grau.

**Credor** – Banco do Brasil S.A. Agencia de Mamanguape.

**Devedores** – José Dantas Monteiro e s/ m Lucilia Formiga Dantas.

**Valor** – Cr\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos cruzeiros).

**Vencimento** – 30 de abril de 1982.

**Forma do Título** – Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária N° EAI 78/313-1 PROALCOOL.

**Juros** – 15% ao ano. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

Continua Livro 2-E, fls. 10.

Av. 9/251 – Em 14 de maio de 1979

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1º OFÍCIO  
Mamanguape-PB  
Teresa Ramos Lins  
Tabeliã e Oficial do Registro  
Andrea Lins Brasil Gomes  
Substituta  
Maria Cristina Lins de Menezes



Certifico, que pelo Devedor – Jose Dantas Monteiro, me foi apresentado aditivo de retificação e ratificação, datado de 24.04.79, assinado pelas partes para **alterar o esquema de pagamento do financiamento da seguinte maneira**, isto é, sobre a cédula registrada sob nº 7/251, fls. 166v, Liv. 2-B: O Financiador e financiado tem justo e acordado, neste ato, alterar o esquema de pagamento do financiamento previsto na referida Cédula, para o seguinte: Forma de pagamento – Sem prejuízo do vencimento na aludida Cédula estipulado, obrigo-me a recolher ao Banco, em amortização desta dívida: em 15.12.79 – Cr\$ 264.600,00; em 30.04.80 – Cr\$ 155.646,00; em 30.04.81 – Cr\$ 168.754,00; em 15.12.79 – Cr\$ 264.600,00; em 30.04.80 – Cr\$ 155.646,00; em 30.04.82 – Cr\$ 223.000,00; em 30.04.83, Cr\$ 70.000,00; em 30.04.84, Cr\$ 70.000,00; 30.04.85 – Cr\$ 70.000,00, ficando ratificado a Cédula nos demais termos; dou fé. Mamanguape, 14 de maio de 1979. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 10/251 – Em 24.05.79.

Ônus – Hipoteca.

Credor – Banco do Brasil S.A. Ag. Mamanguape.

Devedores – José Dantas Monteiro e s/ mulher Lucilia Formiga Dantas.

Valor – Cr\$ 1.408.000,00 (hum milhão quatrocentos e oito mil cruzeiros).

Vencimento – 30 de abril de 1983.

Juros – 15% (quinze por cento) ao ano.

Forma do Título – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº EAI 79/00.290-9. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

Av. 11/251 – Aditivo de Re-ratificação.

Certifico que pelo Devedor Jose Dantas Monteiro me foi apresentado **aditivo de re-ratificação para alterar o esquema de pagamento do financiamento** registrado sob nº R. 8/251, Liv. 2-B, para o seguinte: em 30.04.81, Cr\$ 195.450,00 – em 30.04.82, Cr\$ 97.450,00, ficando retificada a referida cédula nos demais termos, condições e clausulas não expressamente alterados; dou fé. Mamanguape, 09.07.80. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 12/251 – Em 19 de maio de 1981.

Nos termos do contrato de arrendamento por instrumento particular datado de 19 de novembro de 1980, o imóvel constante da matrícula 251, R. 4/251, Liv.2B, foi dado em arrendamento por Jose Dantas Monteiro e sua mulher Lucilia Formiga Dantas, residentes e domiciliados à Av. Clemente Rosas, 45, na cidade de João Pessoa-PB, Cart. Identidades 53.392 e 83451, respectivamente, com CPF nº 058.819.944-34, a Empresa Agro Pecuária Florestal Jandaia Ltda, com sede social à Av. Miguel Souto Cruz, 75, em João Pessoa-PB, inscrita no CGC sob nº 09.229.980/0001-73, por seu representante legal Sr. José Dantas Monteiro, acima qualificado, ao prazo de vinte e dois (22) anos exclusivamente para fins de implantação de um projeto de

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

*Teresa Ramos Lins*  
Tabelião e Oficial de Registro  
*Andréa Lins Brasil Gomes*  
Substituta



reflorestamento, o prazo começa no dia 19 de novembro de 1980, findo o qual a Arrendatária devolverá a área com todos os direitos legais, e construção de qualquer benfeitoria, quando necessária, independerá de prévio consentimento do arrendante, e uma vez feita incorporar-se-á ao imóvel, sem qualquer direito de indenização por parte da arrendatária, obriga-se a arrendante, em caso de alienação do imóvel, a gravar o respectivo instrumento com a cessão ora feita, condicionando a transferência ao respeito aos termos do presente contrato, respeitando o adquirente o projeto e a área compromissada; obriga-se a Arrendatária a respeitar as divisas e confrontações da área arrendada, a defender a terra contra esbulhos ou turbações de terceiros e a usar a área cedida exclusivamente para fins previstos neste contrato; obriga-se a Arrendante, no caso de venda do imóvel, em igualdade de condição, a dar preferência à Arrendatária; pelo presente arrendamento, a arrendatária pagará a arrendante o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do resultado da exploração do empreendimento florestal a ser implantado na área arrendada, na vigência deste contrato a arrendatária poderá transitar pelos aceiros e/ou estradas de serviços existentes no imóvel para ter acesso a área cedida, responsabilizando-se por quaisquer danos que cause a propriedade, fica a arrendatária proibida de ceder, a qualquer título a área arrendada ou parte dela sem o prévio e expresso consentimento do Arrendante, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape-PB, como o único componente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que será respeitado pelas partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. O referido é verdade; dou fé. Mamanguape, 19 de maio de 1981. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014,  
*Teresa Ramos Lins*

Av. 13/251 – Em 20 de maio de 1981.

Certifico, que pelo Sr. José Dantas Monteiro, me foi apresentado com pedido de averbação o documento a seguir transcrito: **“Banco do Brasil S.A. Autorização:** Banco do Brasil S.A. Autorização: Na qualidade de credor hipotecário do Sr. Jose Dantas Monteiro, brasileiro, agricultor, nascido aos 14.12.37, CPF 058.819:944-34, portador do Título de Eleitor nº 38.447, expedido em 15.06.70 pela 1ª Z. E. PB) e sua mulher Lucília Formiga Dantas, brasileira, doméstica, pela quantia de Cr\$ 2.143.893,00, afora juros vincendos, representada pela EAC 77/00227-5, vencimento em 30.04.84 (pagável em prestações anuais), representada pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, no valor nominal de Cr\$ 1.060.000,00, destinado ao custeio de lavoura de cana-de-açúcar, mediante penhor da cultura financeira, penhor de 01 trator agrícola e implementos e hipoteca do imóvel “Jandaia” (mun. De Mataraca-PB), conforme reg. 239, fls. 81 do Livro 3-A, R. 5/251, fls. 166v do Livro 2-B e R. 378, fls. 293 do Livro 2-B, do CRI Silva Ramos, Comarca de Mamanguape-PB, EAI 77/00278-X, vencimento em 30.04.82 (pagável em prestações mensais), representado pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, no valor nominal de Cr\$ 224.988,00 destinado a aquisição de 01 trator e implementos, mediante penhor dos bens financiados e hipoteca de imóvel “Jandaia” (Mun. De Mataraca-PB), conforme Reg. R. 6/251, fls. 166 do Livro 2-B e R. 4/378, fls. 293 do Livro 2-B, do CRI Silva Ramos, Comarca de Mamanguape-PB, EAC 77/00397-2, vencimento em 30.04.85 (pagável em prestações anuais), representado pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, no valor nominal de Cr\$ 1.022.000,00, destinado ao custeio de lavoura de cana-de-açúcar, mediante penhor da cultura financiada e hipoteca dos imóveis “Marcos do Meio” (Mun. De Mamanguape-PB), “Sitio Geral” (Mun. De Mataraca-PB) e “Jandaia” (Mun. De Mataraca-PB), conforme reg. R. 3/407, fls. 23, do Livro 2-C e R. 2/506, fls. 122v do Livro 2-C, do CRI Silva Ramos, Comarca de Mamanguape-

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**  
**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*  
 Tabeliã e Oficial de Registro  
*Andréa Lins Brasil Gomes*  
 Substituta

*Maria Etisléia Lins de Menezes*  
 Escrivã

*Mafá da Luz Silva Bezerra*

CAR. Fis. 100  
MRS  
S. P. B.

PB, EAI 78/00303-1, vencimento em 30.04.82 (pagável em prestações anuais), representado pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, no valor nominal de Cr\$ 292.900,00, destinado à aquisição de 01 caminhão, mediante penhor de bem adquirido, hipoteca de imóvel "Marcos do Meio" (Mun. De Mamanguape-PB), e hipoteca do imóvel "Jandaia" (Mun. De Mataraca-PB), conforme reg. R. 3/506, fls. 122v, do Livro 2-C, R. 6/376, fls. 293v do Livro 2-B e R. 8/251, fls. 166 do Livro 2-B, do CRI Silva Ramos, Comarca de Mamanguape-PB, EAI 79/00290-9, vencimento em 30.04.83, (pagável em prestações anuais), representado pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária no valor nominal de Cr\$ 1.408.000,00, destinado à formação de lavoura de cana-de-açúcar, mediante penhor de lavoura financiada, hipoteca do imóvel "Jandaia" (Mun. De Mataraca-PB) e hipoteca de imóvel "Marcos do Meio", (Mun. De Mamanguape-PB), conforme registro R. 10/251, fls. 10 do Livro 2-E, R. 5/506, fls. 16 do Livro 2-E e R. 7/378, fls. 293v, Livro 2-B, do CRI Silva Ramos, Comarca de Mamanguape-PB. Autorizamos a Empresa "Agro Pecuária Florestal Jandaia Ltda" a utilizar os imóveis "Jandaia" e "Marcos do Meio" com a finalidade de nele implantar um projeto de reflorestamento, desde que aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, ficando expressamente ressalvado, no entanto, que respeitando o referido empreendimento até a data do vencimento dos títulos acima referidos de, na hipótese de inadimplemento daqueles contratos, até a execução do hipoteca, abrangendo esta os melhoramentos que no imóvel venham a ser introduzidos. Mamanguape, (PB) 13 de abril de 1981. Banco do Brasil S.A. Mamanguape (PB). (a) José Patrocínio de Oliveira - Gerente. (a) Luiz Gonzaga Leite - Gerente Adjunto. O referido é verdade; dou fé. Mamanguape, 20 de maio de 1981. (a) Germano Ramos Lins - Escrevente. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.  
Mamanguape, 04 de agosto de 1981  
*Teresa Ramos Lins*

Continua Livro 2-H, fls. 67.

Av. 14/251 - Em 16 de março de 1982.  
Procede-se a esta averbação nos termos dos memorandos datados de 15.03.82, assinado pelo Banco do Brasil S.A., Agencia desta cidade, pelos quais o Credor autoriza baixa nos Registros R. 5/251, R. 6/251, R. 7/251, R. 8/251, R. 10/251, Livro 2-B e 2-E; dou fé. Mamanguape, 18 de março de 1982. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.  
Mamanguape, 04 de agosto de 1981  
*Teresa Ramos Lins*

Av. 15/251 - Em  
Certifico que pelo adquirente Jose Dantas Monteiro me foi apresentado officio que é do teor seguinte: Serviço Público Federal. Officio nº 3990/3285/82-DR, Brasília, 05 de agosto de 1982. A Agro Pecuária Florestal Jandaia Ltda. Rua Miguel Santa Cruz, 75, João Pessoa-PB. Prezados Senhores, informamos que a postulação de Vossas Senhorias contida no processo protocolado sob nº 3285/82 - DAC, onde essa empresa solicita o cancelamento do projeto denominado "Jandaia", IV cadastrado sob nº 11/80/0977-9, assim como, a relocação do projeto denominado "Jandaia", III cadastrado sob nº 11/80/0974-2, do Município de Mataraca-PB, para o Município de Jacaraú-PB, foi deferida pelo Departamento de reflorestamento. 2 - Assim, para o caso do Projeto "Jandaia" III, devem Vossas Senhorias, no prazo de 30 dias, protocolarem junto a DEPB, a competente reformulação do mesmo, observando: A nova área, objeto da transferência, deve

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1º OFÍCIO  
Mamanguape-PB  
Teresa Ramos Lins  
Tabelião e Oficial do Registro  
Andréa Lins Brasil Gomes  
Substituta  
Germano Ramos Lins de Menezes



ser considerada "sem restrição", quando da realização da vistoria prévia; sejam por oportuno mantidos os autos originais do projeto, quando de sua aprovação. 3 - Informamos, que a presente autorização não implica na concessão do novo prazo para a implantação do referido projeto, sendo o que nos apresenta, renovamos nossos protestos de estima e consideração - assinatura ilegível, p/ Osmar Derlau de Pinho Tavares - Diretor do DR - IBDF; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 16/251 - Em 25 de fevereiro de 1983.

Título - Compra e venda.

Transmitentes: José Dantas Monteiro, agropecuarista, Cart. Id. 53.492 SSP-PB e sua mulher D Lucilia Formiga Dantas, Cart. Id. 83.451 SSP-PB, funcionários públicos, brasileiros, casados, domiciliados e residentes a Av. Camilo de Holanda, 867, João Pessoa-PB, no CIC nº 058.819.944-34.

Adquirente - José Inácio Filho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Macaparana-PE, Cart. Id. 497.187 e do CIC 013.876.264-34.

Valor - Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Forma do Título - Escritura pública datada de 09 de fevereiro de 1983, lavrada nas notas do 1º Cartório desta cidade, Livro nº 73, fls. 32v/37v.

Condições - Nenhuma. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

R. 17/251 - Em 28 de fevereiro de 1983.

Nos termos do contrato por locação de instrumento público, datado de 25 de fevereiro de 1983, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por Jose Inácio Filho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente no Engenho Macapazinho, do Município de Macaparaca, Estado de Pernambuco, CPF nº 013.876.264-34, Cédula de Id. 497.187 SSP-PE, a Domingos Sávio de Moraes Andrade, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, Cart. Id. 31927 SSP-PE, CPF 196.750.114-91, residente e domiciliado na Fazenda Jandaia, do Município de Mataraca, desta Comarca, ao prazo de oito (08) anos agrícolas tendo início nesta data e terminando em 24 de fevereiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) destina-se exclusivamente ao plantio de cana-de-açúcar, podendo porem, o locatário explorar as lavouras permanentes existentes na mesma. O preço da presente locação será o equivalente em cruzeiros a 7,5% (sete e meio por cento) da produção de cana de açúcar ao preço oficial determinado pelo Instituto do açúcar e do álcool (IAA) e vigorante no momento do pagamento da anuidade. O pagamento da locação será efetuado anualmente, no final da colheita, apurado o total da produção e o valor da cana vigorante naquele momento; o locatário não poderá sublocar no todo ou em parte o imóvel ora locado, sem o expresse consentimento do locador; dou fé. Mamanguape, 28 de fevereiro de 1983. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014  
*Teresa Ramos Lins*

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1º OFÍCIO  
Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins  
Tabeliã e Oficial do Registro  
Andrea Lins Brasil Gomes  
Substituta  
Maria Cristina Lins de Menezes  
Escrevente  
Maria da Luz Silva Bezerra  
Escrevente



R. 18/251 – Em 10 de junho de 1985.

Nos termos da escritura pública de compra e venda datada de 13 de janeiro de 1984, lavrada nas notas do 1º Cartório de Canguaretama-RN, Livro nº 27, fls. 27/31, o imóvel constante da presente matrícula que passa a denominar-se “Laranjeiras”, foi adquirido pela DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S.A., Companhia por Ações sediada na Fazenda Pedroza do Município de Baía Formosa do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CGC MF sob nº 08.247.215/0001-13, aqui representada por seu Diretor Presidente, Dr. Antonio Arruda de Farias, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, por compra feita a José Inácio Filho, e sua mulher, Inês de Moraes Andrade, brasileiros, casados, ele agropecuarista e ela aposentada, residentes e domiciliados em Macaparana-PE, portadores do CIC nº 013.876.264-34, pelo preço de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) incluindo o imóvel objeto da matrícula 378, Livro 2-B, de cuja quantia anteriormente já recebida Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, e no ato da assinatura da presente escritura Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o restante, ou seja, Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), representados por 04 (quatro) promossórias, sendo 03 (três) de igual valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), com vencimento a primeira para 13 de fevereiro, a segunda 13 de março e a terceira 13 de abril e a última no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) com vencimento para 13 de maio de 1984, sem condições; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 1984

*Teresa Ramos Lins*

R. 19/251 – Em 28 de junho de 1990.

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária, datada de 28 de junho de 1990, a proprietária Destilaria Baía Formosa, por sua Representante legal deu em hipoteca cedular, o imóvel ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte, para garantia do crédito de Cr\$ 41.245.880,92 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e noventa e dois centavos), nas condições constantes do Registro feito sob nº 2846, Liv. 3-G, fls. 74v. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 1990

*Teresa Ramos Lins*

Av. 20/251 – Em 23 de março de 1994.

Nos termos do memorando datado de 27.01.1994, assinado pelo representante do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., o Credor autoriza baixa no Registro R. 19/251, ficando assim cancelado o referido registro; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 1994

*Teresa Ramos Lins*

Av. 21/251- Em 23 de abril de 2007.

Pela Dra Sueli Nunes Fernandes, me foi apresentado com pedido de averbação o Termo de Reserva Legal do imóvel objeto da presente matrícula, que é do teor seguinte: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Divisão de Floresta – DIFLOR. TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA

CARTÓRIO SILVA RAMOS

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

*Teresa Ramos Lins*

Tabelã e Oficial do Registro

*Andrea Lins Brasil Gomes*

Substituta

*Maria Cristina Lins de Menezes*

Escrevente

*Maria da Luz Silva Bezerra*

Escrevente





**AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL.** Aos 30º dias do mês de outubro de ano de 2006, a empresa Destilaria Baía Formosa S/A, CNPJ: 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda: Pedrosa – Rod. RN – 062, Km 09 zona rural município de Baía Formosa (UF) RN, legítima proprietária do imóvel denominado “**Jandaia**”, município de Mataraca, Estado da Paraíba, conforme registrado sob a Matrícula: 251, livro nº 2-B, folha 166 e no livro nº 2-H, folha 67v, de registro de imóveis – do Cartório Silva Ramos – Comarca de Mamanguape-PB, representada neste ato por seu Procurador: Arnaldo de Andrade Costa, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, casado, portador do CPF Nº 070.255.484-72 e RG: 1.047.126 SSP/PE, residente na Fazenda Pedroza – Rod. RN – 062, km 09 – zona rural – município de Baía Formosa/RN, efetua a averbação do presente Termo acompanhado de mapa delimitando a área preservada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente (Parágrafo único do art. 44 da lei nº 4771, de 1965 e § 1º do art. 8º do Decreto nº 1282, de 1994) em atendimento ao que determina a citada Lei e Decreto, que a floresta ou forma de vegetação existente em sua propriedade com área de 36,00 ha (trinta e seis hectares), não inferior a 20% da área total da propriedade, compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SUDEMA. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÃO DO IMÓVEL.** A área do imóvel rural denominado “**JANDAIA**”, localizado em zona rural do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, totalizando uma área de 180,00 ha (cento e oitenta hectares), extremado: Ao Norte: Com a propriedade Nicolau, pertencente a herdeiros de Antônio José do Rosário; Ao Sul: Com terras de Ademar de Melo e outros; Ao Leste: Com o rio Catu; Ao Oeste: Com a estrada carroçável. **LIMITES DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.** A Área de Reserva Legal da Fazenda Jandaia corresponde a 36,00 ha (trinta e seis hectares), extremado-se: Ao Norte: Com a propriedade Nicolau; Ao Sul: Com terras de Ademar de Melo; Ao Leste: Com a APP do rio Catú; Ao Oeste: Com estrada carroçável. Firma o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam. (a) assinatura ilegível – digitado Destilaria Baía Formosa S/A – CNPJ: 08.247.215/0001-13. (aa) Testemunha: assinatura: Wilson Teodoro Gomes – CPF Nº 995.816.804-97 – Testemunha: assinatura ilegível – CPF Nº 030.832.664-48; assinatura ilegível – (\*) Diretoria Técnica/SUDEMA – a carimbo - Sônia Matos Falcão – Diretora Técnica – SUDEMA. Foi apresentado planta de situação do imóvel, ficando uma via arquivada em cartório, sendo o levantamento planimétrico assinado pelo Dr. Arnaldo de Andrade Costa – CREA 9173-D/PE, estando aprovado pela SUDEMA, processo nº 06/5128 em 20.03.2007, assinado pelos Engenheiros Agrônomos Drs. Lincoln Barros Veras – Mat. 720402-7, e Gilberto Souto M. Albuquerque, CREA/PB 2271-D. O referido é verdade; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2011

*Teresa Ramos Lins*

Certifico, ainda, constar no Livro 2-AG, fls. 73, o seguinte registro:

R. 22/251 – Em 09 de junho de 2011 - **Alienação Fiduciária.**

Pela escritura pública de alienação fiduciária datada de vinte e três de maio de dois mil e onze (23.05.2011), lavrada no Serviço Notarial de Goiatuba, Estado de Goiás, no Livro nº 185, fls. 107, o proprietário Outorgante Fiduciante – **A EMPRESA DESTILARIA BAIA FORMOSA**

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**  
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins  
Tabelião e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes  
Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes  
Escritorale

Maria da Luz Silva Bezerra



S/A, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no Livro 121-P, Traslado 01, fls. 156/157, do 4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque, pelos Srs. Guilherme Guerra de Farias, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333 SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; E Francisco Pessoa Assis de Lacerda, brasileiro, casado, Industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo-SP; **aliena fiduciariamente ao Credor Fiduciário: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º e 30º andares “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORF 97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estatuto Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 98.523/07-7; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores /Vice Presidentes – HARUMI SUSANA UETA WALDECK, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.483.471 SSP-SP, e inscrita do CPF/MF sob nº 100.754.348-57; e ULISSES MARCIO ALCANTARILLA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.172.639 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05, ambos residentes e domiciliados em São Paulo – Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos / reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 236.264/09-6, **sendo Interveniente Devedora – A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLOS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, sediada à rua Senador Antonio Farias, nº 01, Bairro Engenho Ilha de Flores, Zona Rural, no município de Cortes, Estado de Pernambuco, a qual está neste ato devidamente representada, por meio de Procuração por instrumento público registrada no Livro 2105, págs 365, 2º traslado, fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima, São Paulo-SP, pelos Srs. GUILHERME GUERRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333 SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; E FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA, brasileiro, casado, Industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, mediante as seguintes cláusulas e condições: Por meio da Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, o FIDUCIÁRIO concedeu à DEVEDORA, um crédito, com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) que será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas, nos valores e datas a seguir especificado: **1ª parcela** – vencimento 29/03/2010 – valor

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*

*Tabeliã e Oficial do Registro*

*Ándrea Lins Brasil Gomes*

*Substituta*

*Maria Cristina Lins de Menezes*



Encargos Sobre Saldo Devedor, **2ª parcela** – vencimento 29/04/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **3ª parcela** – vencimento 15/05/2010 – valor R\$ 622.397,50, **4ª parcela** – vencimento 27/05/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **5ª parcela** – vencimento 28/06/2010 – valor R\$ 139.264,62, **6ª parcela** – vencimento 27/07/2010 – valor R\$ 139.264,62, **7ª parcela** – vencimento 27/08/2010 – valor R\$ 139.264,62, **8ª parcela** – vencimento 27/09/2010 – valor R\$ 139.264,62, **9ª parcela** – vencimento 27/10/2010 – valor R\$ 139.264,62, **10ª parcela** – vencimento 29/11/2010 – valor R\$ 139.264,62, **11ª parcela** – vencimento 27/12/2010 – valor Encargos sobre Saldo Devedor, **12ª parcela** – vencimento 27/01/2011 – Valor Encargos sobre saldo devedor, **13ª parcela** – vencimento 28/02/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **14ª parcela** – vencimento 28/03/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **15ª parcela** – vencimento 27/04/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **16ª parcela** – vencimento 27/05/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **17ª parcela** – vencimento 27/06/2011 – valor R\$ 101.578,86, **18ª parcela** – vencimento 27/07/2011 – valor R\$ 101.578,86, **19ª parcela** – vencimento 29/08/2011 – valor R\$ 101.578,86, **20ª parcela** – vencimento 27/09/2011 – valor R\$ 101.578,86, **21ª parcela** – vencimento 27/10/2011 – valor R\$ 101.578,86, **22ª parcela** – vencimento 28/11/2011 – valor R\$ 101.578,86, **23ª parcela** – vencimento 27/12/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **24ª parcela** – vencimento 27/01/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **25ª parcela** – vencimento 27/02/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **26ª parcela** – vencimento 27/03/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **27ª parcela** – vencimento 27/04/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **28ª parcela** – vencimento 28/05/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **29ª parcela** – vencimento 27/06/2012 – valor R\$ 101.578,86, **30ª parcela** – vencimento 27/07/2012 – valor R\$ 101.578,86, **31ª parcela** – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 101.578,86, **32ª parcela** – vencimento 27/09/2012 – valor R\$ 101.578,86, **33ª parcela** – vencimento 29/10/2012 – valor R\$ 101.578,86, **34ª parcela** – vencimento 27/11/2012 – valor R\$ 101.578,86, **35ª parcela** – vencimento 27/12/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **36ª parcela** – vencimento 28/01/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **37ª parcela** – vencimento 27/02/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **38ª parcela** – vencimento 27/03/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **39ª parcela** – vencimento 29/04/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **40ª parcela** – vencimento 27/05/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **41ª parcela** – vencimento 27/06/2013 – valor R\$ 101.578,86, **42ª parcela** – vencimento 29/07/2013 – valor R\$ 101.578,86, **43ª parcela** – vencimento 27/08/2013 – valor R\$ 101.578,86, **44ª parcela** – vencimento 27/09/2013 – valor R\$ 101.578,86, **45ª parcela** – vencimento 28/10/2013 – valor R\$ 101.578,86, **46ª parcela** – vencimento 27/11/2013 – valor R\$ 101.578,86; Cédula(s) de Crédito à Exportação de nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Credito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, o FIDUCIÁRIO concedeu a DEVEDORA, um crédito, com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e hum mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) que será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas, nos valores e datas a seguir especificados: **1ª parcela** – vencimento 29/03/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **2ª parcela** – vencimento 29/04/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **3ª parcela** – vencimento 15/05/2010 – valor R\$ 516.047,75, **4ª parcela** – vencimento 27/05/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **5ª parcela** – vencimento 28/06/2010 – valor R\$ 108.495,57, **6ª parcela** – vencimento 27/07/2010 – valor R\$ 108.495,57, **7ª parcela** – vencimento 27/08/2010 – valor R\$ 108.495,57, **8ª parcela** – vencimento 27/09/2010 – valor R\$ 108.495,57, **9ª parcela** – vencimento 27/10/2010 – valor R\$ 108.495,57, **10ª parcela** –

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*

*Tabeliã e Oficial do Registro*

*Andrea Lins Brasil Gomes*

*Substituta*

*Maria Cristina Lins de Menezes*

*Escrevente*



vencimento 29/11/2010 – valor R\$ 108.558,12, **11ª parcela** – vencimento 27/12/2010 – valor Encargos sobre Saldo Devedor, **12ª parcela** – vencimento 27/01/2011 – Valor Encargos sobre saldo devedor, **13ª parcela** – vencimento 28/02/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **14ª parcela** – vencimento 28/03/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **15ª parcela** – vencimento 27/04/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **16ª parcela** – vencimento 27/05/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **17ª parcela** – vencimento 27/06/2011 – valor R\$ 79.136,09, **18ª parcela** – vencimento 27/07/2011 – valor R\$ 79.136,09, **19ª parcela** – vencimento 29/08/2011 – valor R\$ 79.136,09, **20ª parcela** – vencimento 27/09/2011 – valor R\$ 79.136,09, **21ª parcela** – vencimento 27/10/2011 – valor R\$ 79.136,09, **22ª parcela** – vencimento 28/11/2011 – valor R\$ 79.136,09, **23ª parcela** – vencimento 27/12/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **24ª parcela** – vencimento 27/01/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **25ª parcela** – vencimento 27/02/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **26ª parcela** – vencimento 27/03/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **27ª parcela** – vencimento 27/04/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **28ª parcela** – vencimento 28/05/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **29ª parcela** – vencimento 27/06/2012 – valor R\$ 79.136,09, **30ª parcela** – vencimento 27/07/2012 – valor R\$ 79.136,09, **31ª parcela** – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 79.136,09, **32ª parcela** – vencimento 27/09/2012 – valor R\$ 79.136,09, **33ª parcela** – vencimento 29/10/2012 – valor R\$ 79.136,09, **34ª parcela** – vencimento 27/11/2012 – valor R\$ 79.136,09, **35ª parcela** – vencimento 27/12/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **36ª parcela** – vencimento 28/01/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **37ª parcela** – vencimento 27/02/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **38ª parcela** – vencimento 27/03/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **39ª parcela** – vencimento 29/04/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **40ª parcela** – vencimento 27/05/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **41ª parcela** – vencimento 27/06/2013 – valor R\$ 79.136,09, **42ª parcela** – vencimento 29/07/2013 – valor R\$ 79.136,09, **43ª parcela** – vencimento 27/08/2013 – valor R\$ 79.136,09, **44ª parcela** – vencimento 27/09/2013 – valor R\$ 79.136,09, **45ª parcela** – vencimento 28/10/2013 – valor R\$ 79.136,09, **46ª parcela** – vencimento 27/11/2013 – valor R\$ 79.136,09; Cédula(s) de Crédito à Exportação de nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, o FIDUCIÁRIO concedeu à DEVEDORA, um crédito, com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) que será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas, nos valores e datas a seguir especificados: **1ª parcela** – vencimento 29/03/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **2ª parcela** – vencimento 29/04/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **3ª parcela** – vencimento 15/05/2010 – valor R\$ 995.227,19, **4ª parcela** – vencimento 27/05/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **5ª parcela** – vencimento 28/06/2010 – valor R\$ 209.239,81, **6ª parcela** – vencimento 27/07/2010 – valor R\$ 209.239,81, **7ª parcela** – vencimento 27/08/2010 – valor R\$ 209.239,81, **8ª parcela** – vencimento 27/09/2010 – valor R\$ 209.239,81, **9ª parcela** – vencimento 27/10/2010 – valor R\$ 209.239,81, **10ª parcela** – vencimento 29/11/2010 – valor R\$ 209.360,42, **11ª parcela** – vencimento 27/12/2010 – valor Encargos sobre Saldo Devedor, **12ª parcela** – vencimento 27/01/2011 – Valor Encargos sobre saldo devedor, **13ª parcela** – vencimento 28/02/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **14ª parcela** – vencimento 28/03/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **15ª parcela** – vencimento 27/04/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **16ª parcela** – vencimento 27/05/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **17ª parcela** – vencimento 27/06/2011 – valor R\$ 152.618,38, **18ª parcela** –

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**  
**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*  
Tabeliã e Oficial do Registro  
*Andrea Lins Brasil Gomes*  
Substituta

*Marta Eristida Lins de Menezes*  
Escrivã

*Marta da Luz Silva Bezerra*



vencimento 27/07/2011 – valor R\$ 152.618,38, **19ª parcela** – vencimento 29/08/2011 – valor R\$ 152.618,38, **20ª parcela** – vencimento 27/09/2011 – valor R\$ 152.618,38, **21ª parcela** – vencimento 27/10/2011 – valor R\$ 152.618,38, **22ª parcela** – vencimento 28/11/2011 – valor R\$ 152.618,39, **23ª parcela** – vencimento 27/12/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **24ª parcela** – vencimento 27/01/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **25ª parcela** – vencimento 27/02/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **26ª parcela** – vencimento 27/03/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **27ª parcela** – vencimento 27/04/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **28ª parcela** – vencimento 28/05/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **29ª parcela** – vencimento 27/06/2012 – valor R\$ 152.618,38, **30ª parcela** – vencimento 27/07/2012 – valor R\$ 152.618,38, **31ª parcela** – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 152.618,38, **32ª parcela** – vencimento 27/09/2012 – valor R\$ 152.618,38, **33ª parcela** – vencimento 29/10/2012 – valor R\$ 152.618,38, **34ª parcela** – vencimento 27/11/2012 – valor R\$ 152.618,39, **35ª parcela** – vencimento 27/12/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **36ª parcela** – vencimento 28/01/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **37ª parcela** – vencimento 27/02/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **38ª parcela** – vencimento 27/03/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **39ª parcela** – vencimento 29/04/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **40ª parcela** – vencimento 27/05/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **41ª parcela** – vencimento 27/06/2013 – valor R\$ 152.618,38, **42ª parcela** – vencimento 29/07/2013 – valor R\$ 152.618,38, **43ª parcela** – vencimento 27/08/2013 – valor R\$ 152.618,38, **44ª parcela** – vencimento 27/09/2013 – valor R\$ 152.618,38, **45ª parcela** – vencimento 28/10/2013 – valor R\$ 152.618,38, **46ª parcela** – vencimento 27/11/2013 – valor R\$ 152.618,39; E, Nota de Crédito à Exportação número **0064/11**, no valor de US\$ 9.015.506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete cents de dólares norte americanos) equivalentes a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013, que será pago em 31 (trinta e uma) parcelas, nos valores e datas a seguir especificados: **1ª parcela** – vencimento 25/04/2011 – valor Encargos, **2ª parcela** – vencimento 25/05/2011 – valor Encargos, **3ª parcela** – vencimento 27/06/2011 – valor Encargos, **4ª parcela** – vencimento 25/07/2011 – valor Encargos, **5ª parcela** – vencimento 25/08/2011 – valor R\$ 1.001.722,99, mais encargos, **6ª parcela** – vencimento 26/09/2011 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, **7ª parcela** – vencimento 25/10/2011 – valor R\$ 1.001.722,96, **8ª parcela** – vencimento 25/11/2011 – valor Encargos, **9ª parcela** – vencimento 26/12/2011 – valor Encargos, **10ª parcela** – vencimento 26/01/2012 – valor Encargos, **11ª parcela** – vencimento 27/02/2012 – valor Encargos, **12ª parcela** – vencimento 26/03/2012 – Valor Encargos, **13ª parcela** – vencimento 25/04/2012 – valor Encargos, **14ª parcela** – vencimento 25/05/2012 – valor Encargos, **15ª parcela** – vencimento 25/06/2012 – valor Encargos, **16ª parcela** – vencimento 25/07/2012 – valor Encargos, **17ª parcela** – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, **18ª parcela** – vencimento 25/09/2012 – valor R\$ 1.001.722,99, mais encargos, **19ª parcela** – vencimento 25/10/2012 – valor R\$ 1.001.722,99, mais encargos, **20ª parcela** – vencimento 26/11/2012 – valor Encargos, **21ª parcela** – vencimento 26/12/2012 – valor Encargos, **22ª parcela** – vencimento 28/01/2013 – valor Encargos, **23ª parcela** – vencimento 25/02/2013 – valor Encargos, **24ª parcela** – vencimento 25/03/2013 – valor encargos, **25ª parcela** – vencimento 25/04/2013 – valor encargos, **26ª parcela** – vencimento 27/05/2013 – valor encargos, **27ª parcela** – vencimento 25/06/2013 – valor encargos, **28ª parcela** – vencimento 25/07/2013 – valor encargos, **29ª parcela** – vencimento 26/08/2013 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, **30ª parcela** – vencimento 25/09/2013 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, **31ª parcela** – vencimento 25/10/2013 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos; sendo que todas as parcelas das três

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins  
Tabeliã e Oficial do Registro  
Andrea Lins Brasil Gomes  
Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

primeiras operações descritas serão acrescidas, deduzidas as parcelas de principal já amortizadas, apurados pela variação do DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) ao mês de juros ou o equivalente a 10,6906% ao ano, conforme constam das Cédulas acima mencionadas; no caso da última operação descrita, todas as parcelas serão acrescidas por 100% (cem por cento) da variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos contra a moeda nacional, apurada entre a data do desembolso dos recursos e a data do efetivo pagamento de cada parcela, conforme as cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do Sisbacen, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, acrescido de juros relativos a 115% da variação do CDI, calculada pela CETIP e divulgada pela ANBIMA, conforme consta da Nota acima mencionada. **1.2** – Nos termos da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, o valor de cada parcela será atualizada na forma acima ajustada. **1.3** – Os juros, ônus e encargos previstos nas Cédulas de Crédito Bancários acima referidas e discriminadas, incidirão a partir da data do crédito dos recursos na conta corrente, responsabilizando-se a DEVEDORA pelo seu pagamento. **1.4** – O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência de multa de mora e encargos pactuados na mencionada cédula. **CAPÍTULO 2 – DAS GARANTIAS E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** – **2.1** – A Cédula mencionada no item 1.1 tem as seguintes garantias: **a)** Aval no montante da dívida atualizada; **b)** – Cessão(ões) Fiduciária(s) de Direitos Creditórios, formalizada(s) por instrumento(s) próprio(s); **2.1.1** – Além das garantias acima mencionadas, a Cédula também será garantida pela Alienação Fiduciária do imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 2.766.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), por meio da mencionada escritura, A FIDUCIANTE aliena ao FIDUCIÁRIO, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 de 1997. **3** – A garantia fiduciária ora constituída abrange além do Imóvel constante da presente matrícula, todas as acessões, melhoramentos, instalações e quaisquer outras benfeitorias presentes e futuras, e vigorará pelo prazo necessário a quitação integral da dívida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário e permanecerá íntegra até que a “DEVEDORA” cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais ou legais vinculadas ao presente negócio. **2.4** – A “FIDUCIANTE” declara expressamente que o Imóvel objeto da **matrícula 251**, encontra-se absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas fiscais e contribuições previdenciárias, vínculos, arrestos, seqüestros e de quaisquer outras medidas judiciais, inclusive ações reipersecutórias, ações desapropriatórias ou declarações de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como se acha livre de quaisquer impostos e taxas em atraso, de posseiros, comodatários, arrendatários e de quaisquer intrusos, mesmo de hipotecas legais ou convencionais. **2.5** – Todos os impostos e taxas, contribuições fiscais, despesas com a presente escritura e seus registros, correrão por conta exclusiva da “FIDUCIANTE”. **2.6** – Por força da escritura acima mencionada, a “FIDUCIANTE” cede e transfere ao “FIDUCIÁRIO”, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel objeto da presente matrícula, reservando-se a posse direta na forma da Lei, e obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazerem esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da Lei. **2.7** – A “FIDUCIANTE” concorda e está ciente que o crédito do “FIDUCIÁRIO” poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do Imóvel constante da presente matrícula e garantia será transmitida ao novo Credor, ficando este subrogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros. **2.8** – Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do “FIDUCIÁRIO”, efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se a “FIDUCIANTE”

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*

*Tabelliã e Oficial do Registro*

*Ándrea Lins Brasil Gomes*

*Substituta*

*Maria Cristina Lins de Menezes*

*Escrevente*

*João Carlos Silva Rezerra*



possuidora direta e o "FIDUCIÁRIO" possuidor indireto dos imóveis objeto da garantia fiduciária. **DA MORA E INADIMPLEMENTO** – Vencida 01 (um) parcelas e não paga do empréstimo mencionado no item 1.1, bem como não cumpridas quaisquer das demais obrigações assumidas pela DEVEDORA e pela FIDUCIANTE, tal fato possibilitará ao "FIDUCIÁRIO" promover, transcorrendo cinco dias da data do vencimento da dívida ou do cumprimento da obrigação, a constituição em mora, nos termos do artigo 26, da Lei 9514/97, bastando para tanto, requerer ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente que intime a "DEVEDORA" e a "FIDUCIANTE", a pagar, dentro do prazo de 15 dias, contados da intimação, o valor vencido e não pago, bem como de eventuais parcelas que vencerem até a efetiva purgação, valores esses sobre os quais deverão incidir os encargos contratuais. Fica fazendo parte integrante deste registro todas as Cláusulas e Condições constantes da mencionada escritura. O imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 205.133.001.058-5, A.T. 261,2000, Mod. Fiscal 10,0000, FMP 4,0000, ex vi CCIR 2006/2007/2008/2009, e na Receita Federal NIRF sob nº 0.120.315-0. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014.  
*Teresa Ramos Lins*

Continuação Livro 2-AL, fls. 115.

Av. 23/251 – Em 18 de janeiro de 2013

Pela Escritura Pública de **Aditamento e Ratificação** datada de 05 de dezembro de 2012, lavrada nas notas do Serviço Notarial do 12º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP, Livro nº 3066, fls. 217, o Outorgante e reciprocamente Outorgado e Credor Fiduciário – BANCO PINE S.A., Instituição Financeira com sede e foro na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORF 97 0787, em 08 de maio de 1997, sendo que a última alteração que consolidou seu Estatuto Social foi realizada por meio da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2012, devidamente registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 284.586/12-2, em sessão de 02 de julho de 2012, documentos arquivados no referido Tabelionato; representado nos termos dos artigos 21 e 26 de seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor Vice Presidente, ULISSES MARCIO ALCANTARILLA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.172.639 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05; e por seu Diretor Executivo, JEFFERSON DIAS MICELI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.285-5 SSP-SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.635 e no CPF/MF sob o nº 190.761.658-66; ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial no mesmo do Banco que ora representam; sendo o primeiro reeleito pela Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2011, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 369.265/11-7, cuja cópia fica arquivada na referida Serventia; e o segundo eleito pela Reunião do Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2012, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 157.099/12-0, cuja cópia fica arquivada na mesma Serventia; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos instrumentos contratuais arquivados no referido Tabelionato; sendo **Outorgante Fiduciante - DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza s/nº, no Município de Baía Formosa,

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**  
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

*Teresa Ramos Lins*  
Tabeliã e Oficial do Registro  
*Andrea Lins Brasil Gomes*  
Substituta

*Maria Cristina Lins de Menezes*  
Escrivã





Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.247.215/0001-13, com seu Estatuto Social Consolidado através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2007, cuja Ata foi devidamente registrada juntamente com o estatuto na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24152287, em 13/08/2007, cujas cópias ficam arquivadas nas notas do mencionado Cartório; representada nos termos dos artigos 9º e 10º de seu Estatuto Social acima mencionado, por seus bastante procuradores, Sr. **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 16/11/2012, no livro n 158-P, fls. 175/177, a qual fica arquivada no Cartório que lavrou a escritura; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento acima mencionado; e ainda como **Inteveniente Devedora - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.414.858/0001-28, com seu Contrato Social consolidado através da Reunião de Cotistas realizada em 30 de março de 2012, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 20128916710, em 22/06/2012, cujas cópias ficam arquivadas no referido cartório; representada nos termos da Cláusula Quinta de seu Contrato Social acima mencionado, por seus procuradores Sr. **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, e Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, acima qualificados, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 16/11/2012, no livro nº 158-P, fls. 184/186, a qual fica arquivada no mesmo Cartório; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento acima mencionado. **Pelas partes contratantes foi feito aditamento e ratificação da escritura objeto do registro R. 22/251**, a ora "FIDUCIANTE", para garantia dos seguintes créditos: A) - Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação a Cédula de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos; oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; B) - Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; C) - Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*

*Tableia e Oficial do Registro*

*Andrea Lins Brasil Gomes*

*Substituta*

*Maria Cristina Lins de Menezes*





27 de novembro de 2013 ("CCE3"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; finalmente D) - Título denominado "Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalentes a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1,6638, onde os mesmos definiram suas demais condições; esta deu, para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao "FIDUCIÁRIO", o imóvel constante da presente matrícula; **que por meio do aditamento a nota de crédito a exportação nota 0064/11A, emitido em 22 de agosto de 2012, as partes contratantes resolveram de mútuo e comum acordo alterar alguns dos termos e condições originalmente pactuados apenas na nota de crédito mencionada no item "D" acima, ou seja "Nota de Crédito a Exportação de nº 0064/11, que passaram a ostentar a seguinte redação:**

**DAS CONDIÇÕES** - Que em razão do pagamento parcial da dívida efetuado pela EMITENTE, ora "DEVEDORA", o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 12.124.654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, a taxa de R\$ 2,0173, e que a mesma obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que da primeira (1ª) até a nona (9ª) os valores unitários são referentes somente aos encargos; e da décima (10ª) até a décima quinta (15ª) e última, nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (um milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos, respectivamente: 27/08/2012; 25/09/2012; 25/10/2012; 26/11/2012; 26/12/2012; 28/01/2013; 25/02/2013; 25/03/2013; 25/04/2013; 27/05/2013; 25/06/2013; 25/07/2013; 26/08/2013; 25/09/2013; e, finalmente, 25/10/2013. **FORMA DE PAGAMENTO** - Débito nas datas indicadas acima, na conta bancária de titularidade de EMITENTE, ora "DEVEDORA", dos montantes em dólares pagáveis em reais, conforme as cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220; As partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram do aludido Aditamento, **aditam a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito vêm retificar, como de fato retificada fica a Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no Livro nº 185, fls. 107, acima mencionada, para que dela fique constando o seguinte: que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos; que o valor correto, por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); e finalmente, que o valor correto referencial**

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

*Teresa Ramos Lins*  
Tabeliã e Oficial do Registro  
*Andrea Lins Brasil Gomes*  
Substituta

*Maria Cristina Lins de Menezes*  
Escrivente

*Maria da Luz Silva Bezerra*



dos imóveis para o 1º Leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais); e não como fez constar na aludida escritura. Assim reticada e aditados, a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes ratificam-nos em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. A FIDUCIANTE e a DEVEDORA, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, ULISSES MARCIO ALCANTARILLA e JEFFERSON DIAS MICELI, acima qualificados, para que agindo em conjunto ou separadamente, assinem escrituras de ratificação à presente, bem como, todos os atos referentes a averbação e ou registro em cartórios de registro de imóveis, visando ao atendimento de eventuais exigências dos Cartórios dos Oficiais dos Registros Imobiliários competentes ou das Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, sem que disso possa resultar qualquer alteração ao negócio pactuado. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014,

Continua Livro 2-AZ, fls. 07.

Av.24/251 – Em 09 de Agosto de 2013.

Procedo a esta Averbação nos termos da Escritura Pública de Aditamento e Retificação e Ratificação, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro nº 3141, fls. 029, em 25/06/2013, para constar que o OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, de ora em diante designado simplesmente “FIDUCIÁRIO”, BANCO PINE S.A., Instituição Financeira com sede e foro na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORF 97 0787, em 08 de maio de 1997, sendo que a última alteração que consolidou seu Estatuto Social foi realizada por meio da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2012, devidamente registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 284.586/12-2, em sessão de 02 de julho de 2012, documentos arquivados no referido Tabelionato; representado nos termos dos artigos 21 e 26 de seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor Vice Presidente, ULISSES MARCIO ALCANTARILLA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.172.639 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05, e HARUMI SUSANA UETA WALDECK, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.483.471 SSP-SP, e inscrita do CPF/MF sob nº 100.754.348-57; ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial no mesmo Banco que ora representam; ambos reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2011, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 369.265/11-7, a OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA FIDUCIANTE, de ora em diante designada simplesmente “FIDUCIANTE”, DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A, com sede e foro na Fazenda Pedroza s/nº, no Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.247.215/0001-13, com seu Estatuto Social Consolidado através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2007, cuja Ata foi devidamente registrada juntamente com o estatuto na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24152287, em 13/08/2007, cujas cópias ficam arquivadas nas notas do mencionado Cartório e última Ata da Assembléia Geral extraordinária realizada em 24/02/2012, registrada na mesma junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24251511, em 29/03/2013, cujas cópias ficam arquivadas no referido cartório; representada nos termos dos artigos 9º e 10º de seu Estatuto Social acima mencionado, por seus bastante procuradores, Sr. ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**  
**1º OFÍCIO**  
**Mamanguape-PB**  
Teresa Ramos Lins  
Tabeliã e Oficial do Registro  
Andrea Lins Brasil Gomes  
Substituta  
Maria Cristina Lins de Menezes  
Escrevente



SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 186.586.014-04, e, Sr. GUILHERME GUERRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 16/11/2012, no livro nº 158-P, fls. 175/177, e ainda a INTERVENIENTE DEVEDORA, de ora em diante denominada simplesmente "DEVEDORA", VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.414.858/0001-28, com seu Contrato Social consolidado EM 25/06/2012, POR MEIO DO Instrumento Particular e rratificação da 18ª alteração do contrato social realizada em 30 de março de 2012, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 20127801782, em 09/08/2012, cujas cópias ficam arquivadas no referido cartório; representada nos termos da Cláusula Quinta de seu Contrato Social acima mencionado, por seus procuradores Sr. ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS, e Sr. GUILHERME GUERRA DE FARIAS, acima qualificados, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 29/04/2013, no livro nº 167-P, fls. 112/114, cuja certidão emitida em 07/06//2013, fica arquivada no mesmo Cartório; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados nos instrumentos acima mencionados; pelas partes contratantes acima referidas foi dito: I) que por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no Livro nº 185, fls. 107, devidamente registrada nas matrículas abaixo mencionadas, a ora "FIDUCIANTE" para garantia dos seguintes créditos: A) Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, aonde o FIDUCIÁRIO concedeu à DEVEDORA, naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); onde os mesmos definiram suas demais condições; B) Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2"), aonde o FIDUCIÁRIO concedeu a DEVEDORA, naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; C) Título denominado "Nota de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; D) Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalentes a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições; esta deu, para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao "FIDUCIÁRIO", o imóvel constante da presente matrícula; II) que a última Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11, acima mencionada, teve seu último aditamento feito por Instrumento Particular datado de 22 de agosto de 2012 e formalizado através da

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins  
Tabeliã e Oficial do Registro  
Andrea Lins Brasil Gomes  
Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes  
Escriventa

Maria da Luz Silva Bezerra



Escritura de aditamento e Ratificação, lavrada nas Notas do 12º Tabelionato de São Paulo/SP, em 05/12/2012, livro 3066, fls. 217, devidamente averbada nas matrículas 251 e 378, desta Comarca; **III** que novamente as partes contratantes, de comum acordo e sem o intuito de novar as referidas dívidas, resolveram, através dos instrumentos denominados “Termo de Aditamento e Rerratificação, datados de 27/05/2013, alterar algumas condições das CCEs e NCEs acima mencionadas, as quais passaram a ter as seguintes condições: **III.1** – Por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 (“Aditamento”), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da “CCE1” acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$617.547,06(seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30(trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de R\$41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$41.169,80 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª e última, as parcelas serão do valor cada uma de R\$41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,70% ao mês, equivalentes a 8,7311% ao ano, de forma capitalizada, apurados nos respectivos períodos de pagamento, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado. **III.2** – que por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 (“Aditamento”), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da CCE2 acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal restou um saldo devedor de R\$481.106,59(quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 30(trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de R\$32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$32.073,77 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª e última, as parcelas serão do valor cada uma de R\$32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, apurados pela variação DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,70% ao mês, equivalentes a 8,7311% ao ano, de

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**  
**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*  
Tabeliã e Oficial do Registro  
*Andrea Lins Brasil Gomes*  
Substituta

*Maria Cristina Lins de Menezes*  
Escritorã

*Maria da Luz Silva Bezerra*



forma capitalizada, apurados nos respectivos períodos de pagamento, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado; **III.3** – que por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota Crédito à Exportação nº 0530/08, celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal restou um saldo devedor de R\$927.840,99(novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30(trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de R\$61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$61.856,00 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª última, as parcelas serão do valor cada uma de R\$61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzidos dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,70% ao mês, equivalentes a 8,7311% ao ano, de forma capitalizada, apurados nos respectivos períodos de pagamento, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado; **III.4** – que por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes contratantes resolveram, de mútuo e comum acordo, alterar alguns dos termos e condições originalmente pactuados apenas na NCE4 acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal restou um saldo devedor na data do referido aditivo, ou seja, em 27/05/2013 de US\$6.010.337,76(seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e sete centavos de dólares norte americanos), equivalentes a R\$9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$1,6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$12.318.187,24(doze milhões, trezentos e dozoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor do montante acima por meio de 30(trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª e última, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013;

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**  
**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*

*Tabeliã e Oficial do Registro*

*Andrea Lins Brasil Gomes*

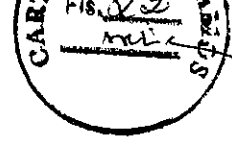
*Substituta*

*Maria Cristina Lins de Menezes*

*Escrivã*

*Maria da Luz Silva Bezerra*

*Escrivã*



a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado; **III.5** – que nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, o valor de cada parcela de cada NCE ou CCE acima mencionada, será atualizado pela forma ajustada em cada respectiva NCE ou CCE; **III.6** – Os juros, ônus e encargos previstos nas CCEs e NCEs acima, incidirão a partir da data dos créditos dos recursos na conta corrente da DEVEDORA, responsabilizando-se a mesma DEVEDORA pelo seu integral pagamento; **III.7** – O atraso no pagamento de qualquer parcela de qualquer das CCEs e NCEs acima mencionadas, implicará a incidência de multa de mora e encargos pactuados nos Instrumentos acima mencionados; **IV**) que assim, as partes, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, aditam a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; **V**) que assim, retificada e aditados, a referida Escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes ratificam-nos em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Ficam fazendo parte integrante deste Registro, todas as cláusulas e constantes da referida Escritura Pública; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014

*Teresa Ramos Lins*

Av. 25/251 – Em 11 de julho de 2014. – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 30 de maio de 2014, assinado pelo Sr. Frank Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, RG MG 8.553.526-SSP/MG, CPF 046.013.456-69, representante do Credor Fiduciário BANCO PINE S/A, CNPJ 62.144.175/0001-20, conforme Procuração apresentada, datada de 25 de abril de 2014, devidamente instruído com: a) Guia de ITBI nº 074, datada de 09/06/2014, acompanhada do comprovante de agendamento de pagamento para 11/07/2014; b) prova de intimação pessoal da outorgante fiduciante DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A, feita em 20 de maio de 2014, pela Oficiala do Registro de Títulos e Documentos do Ofício Único da Comarca de Baía Formosa, Belª. Ana Paula de Souza Costa, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. Arnaldo de Andrade Costa, CPF 070.255.484-72 e RG 1.047.126-SSP/PE e Saulo Vasconcelos Soares, CPF 160.442.904-68 e RG 312.360-SSP/B, conforme Procuração Pública registrada no Livro 163-P, Traslado 01, fls. 44/46, lavrada no 4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque; bem como, c) certidão do decurso do prazo, expedida por esta Serventia Registral, datada de 10 de junho de 2014, para constar que face o inadimplemento da devedora fiduciante, a EMPRESA DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A, acima qualificada, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sendo realizado o procedimento disciplinado no artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97 e sem que houvesse purgação da mora, fica CONSOLIDADA A

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

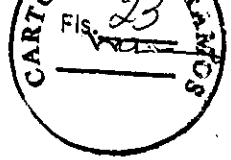
**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*  
Tabeliã e Oficial do Registro

*Andrea Lins Brasil Gomes*  
Substituta

*Christina Lins de Menezes*



PROPRIEDADE do imóvel objeto da presente matrícula na pessoa do credor fiduciário BANCO PINE S/A, já qualificado. O credor fiduciário adquirente deverá promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal 9.514/97. Valor da dívida 18.832.495,76. Valor venal do imóvel R\$ 2.766.000,00. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 04 de agosto de 2014

*Teresa Ramos Lins*

**CARTÓRIO SILVA RAMOS**

**1º OFÍCIO**

**Mamanguape-PB**

*Teresa Ramos Lins*

Tabelliã e Oficial do Registro

*Andrea Lins Brasil Gomes*

Substituta

*Maria Cristina Lins de Menezes*

Escrevente

*Maria da Luz Silva Bezerra*

Escrevente

*04/08/2014*